

Leis

LEI Nº 9.960

Dispõe sobre denominação de praça pública, localizada no Bairro Nova Palestina, no Município de Vitória/ES, para Praça Maria Marcelina.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado "Praça Maria Marcelina" o logradouro público localizado na esquina da Rua São Pedro com a Rua Tiradentes (ponto de coordenadas central UTM E = 361.394,86 e N = 7.757.746,47), no bairro Nova Palestina.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da Praça, conforme acima descrito.

Art. 3º. As despesas provenientes da aplicação desta Lei serão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de agosto de 2023

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.962

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução dos recursos provenientes do FUNPAES, a que se refere a Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º. Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 11.790, de 28 de março de 2023, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução (COMAFE) dos recursos provenientes do FUNPAES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação

Art. 3º. O COMAFE será composto, pelas seguintes representações:

I - Secretário Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - COMEV;

III - 01 (um) representante do Controle Interno Municipal;

IV - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Obras ou responsável técnico contratado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES.

Art. 4º. São atribuições, competências e responsabilidades do COMAFE:

I - verificar e manifestar-se quanto à regularidade dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados, bem como da apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo;

II - acompanhar e fiscalizar os prazos e a correta aplicação dos recursos provenientes do FUNPAES, em consonância com os Planos de Aplicação apresentados pela municipalidade;

III - enviar relatório sobre aplicação dos recursos, no mês de março de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, contendo, minimamente, foco nos resultados alcançados, bem como elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados; e

IV - elaborar, quando solicitado, manifestação acerca da execução das atividades do(s) Plano(s) de Aplicação.

Art. 5º. Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Educação será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal obedecendo a representação exposta no Art. 3º.

Art. 6º. O mandato para membro do COMAFE será considerado de relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de agosto de 2023

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.963

Dispõe sobre a criação do 'Dia da Troca de Livros' nas escolas do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído em todas as escolas do Município o Dia da Troca de Livros entre os estudantes, a ser realizado no dia 11 de agosto.

Art. 2º. No caso do dia 11 de agosto coincidir com final de semana, o Dia da Troca de Livros deverá ser antecipado para a sexta-feira anterior.

Art. 3º. Os livros deverão ser de literatura, gibis, paradidáticos, podendo ter variados temas e classes indicativas.

Art. 4º. Todos os livros deverão ser de boa qualidade, com assuntos positivos e relevantes, sem alusão a preconceitos de qualquer espécie, além de estar em bom estado de conservação.

Art. 5º. A unidade escolar deverá promover um trabalho pedagógico que abranja todos os alunos, a fim de conscientizá-los sobre a importância da leitura e o cuidado com o manuseio dos livros e gibis.

Art. 6º. A troca dos livros será realizada entre os alunos que trouxerem os livros.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 31 de agosto de 2023

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.964

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2024.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Orçamento do Município de Vitória, referente ao exercício de 2024, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, no art. 137, §1º, da Lei Orgânica do município de Vitória, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VI - as disposições finais.

Parágrafo único. Integra, ainda, esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõem os §§1º e 2º do art. 165, §2º, da Constituição Federal, no art. 137, §1º, da Lei Orgânica do município de Vitória, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

